

DEFESA SOCIAL: ENTRE O OFICIAL E O OCULTO NA FORMAÇÃO POLICIAL

SOCIAL DEFENSE: BETWEEN THE OFFICIAL AND THE HIDDEN IN POLICE TRAINING

Franciele Silva Cardoso¹

Najla Franco Frattari²

Cristiane Bianco Panatier³

RESUMO

A existência de vocábulos vagos contribui para a ressignificação de conceitos conforme a convenção das partes interessadas. Tal liquidez terminológica pode estar associada à constituição de significados ocultos de segurança pública absorvidos pelo agente policial em sua formação. Esta revisão busca elucidar o papel da conceituação do instituto da defesa social na formulação do ideal de segurança pública adequada aos preceitos constitucionais, ressaltando o potencial reformulador da Criminologia.

Palavras-chave: Defesa Social; Convencionalismo da linguagem; Segurança Pública; Formação Policial.

¹ Graduação em Direito pela Universidade de São Paulo (2000), mestrado em Direito pela Universidade de São Paulo (2004) e doutorado em Direito Penal e Criminologia (2012) pela mesma Universidade. É professora adjunta da Universidade Federal de Goiás e ex-professora efetiva da Universidade Estadual de Goiás (UEG). Email: francielecardoso@gmail.com

² Professora do Instituto Federal de Goiás. Doutora em Sociologia pela Universidade de Brasília. Possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Goiás e Mestrado em Sociologia pela mesma instituição. Pesquisadora do Núcleo de Estudos sobre Criminalidade, Violência e Justiça Criminal da Universidade Federal de Goiás. Tem experiência na área de Sociologia, com ênfase em Segurança Pública, atuando principalmente nos seguintes temas: violência, criminalidade, controle social e direitos humanos. Email: najlafrattari@gmail.com

³ Mestranda do Programa de Pós-Graduação (Mestrado Profissional) em Direito e Políticas Públicas da Universidade Federal de Goiás. Professora titular da disciplina Estudo de Violência e Criminalidade do Programa de Pós-Graduação e Extensão da Polícia Militar do Estado de Goiás. Especialista em Criminologia e Segurança Pública e Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Goiás. Gestora em Segurança Pública pela Universidade Estadual de Goiás. É policial Militar no Estado de Goiás, professora titular da disciplina Estudo de Violência e Criminalidade do Programa de Pós Graduação e Extensão da Polícia Militar do Estado de Goiás. Email: panatieri@hotmail.com

ABSTRACT

The existence of vague words contributes to the re-signification of concepts according to the agreement of the interested parties. Such terminological liquidity may be associated with the constitution of hidden meanings of public security absorbed by the police agent in its formation. This review seeks to elucidate the role of the conceptualization of the national defense institute in the formulation of the ideal of public security adequate to constitutional precepts.

Keywords: Social defense; Conventionalism of language; Public Security; Police Training.

1 INTRODUÇÃO

Inserida no contexto da formação do profissional de segurança pública, a defesa social merece ser investigada como uma variável influente na prestação do serviço público de segurança, visando a compreensão do potencial da (re)formulação desse conceito no indivíduo neófito através de uma proposta de formação profissional que se aproxime do ideal de segurança pública concatenada aos preceitos constitucionais.

Dessa forma, este trabalho pretende analisar teoricamente a defesa social como elemento de intersecção entre o oficial e o oculto no contexto da formação profissional de segurança pública, adotando a seguinte problemática: Seria a defesa social a intersecção entre o oficial e o oculto da formação profissional de segurança pública?

Por meio deste questionamento pretende-se colaborar na elucidação dos diversos termos obscuros no campo da segurança pública brasileira que causam inegáveis prejuízos como a perda e aniquilamento de vidas, bem como persistentes e preocupantes índices de violência urbana e no meio rural. Este cenário complexo acaba por abrir espaço para a execução de políticas de segurança constitucionalmente inadequadas.

2 FORMAÇÃO POLICIAL: UMA QUESTÃO DE POLÍTICA PÚBLICA

A Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública – MCN (2014) admite a existência do currículo oculto e destaca a necessidade de reflexão e discussões acerca de saberes não desejados que incluem rituais, práticas, relações hierárquicas, regras, procedimentos e a organização do tempo e do espaço.⁴

⁴ “Mas, como um currículo não é apenas uma lista de competências, foram organizados, ao longo de todo o processo de revisão, Grupos de Trabalhos - consultivos e/ou avaliativos - que funcionaram como um “espaço

O reconhecimento oficial da existência do currículo oculto da formação do profissional de segurança pública corrobora a literatura acerca do tema que indica a influência de fatores subculturais na formação da identidade profissional. Nesse sentido Paula Poncioni explica que durante a formação profissional são moldadas as características que compõem a identidade do grupo.

Nessa perspectiva pode-se observar que se moldam, ainda no universo a formação profissional, entre outras coisas, a linguagem, os maneirismos, os modos de pensar sobre si e sobre o mundo – social e policial –, que expressam a sua especificidade e conferem algumas características comuns a esse grupo ocupacional específico. A visão que esse grupo específico constrói não apenas sobre o mundo, mas também sobre si mesmo constituem o sistema de representações sociais compartilhado entre os policiais – a “cultura policial” – isto é, as crenças, os preconceitos e os estereótipos produzidos no interior da própria organização policial sobre as experiências concretas e cotidianas do seu trabalho (PONCIONI, 2014,506).

Assim, as intervenções que visem alterar estruturalmente o funcionamento policial no Brasil devem considerar a cultura policial tanto quanto ao seu potencial de resistência quanto como estímulo à mudança do comportamento capaz de gerar uma nova identidade profissional comprometida com a eficiência e qualidade da prestação de serviço de segurança pública. (Poncioni, 2014).

Lima (2007), por sua vez, sustenta que a ideia de uma polícia heroica atrelada a ideia de confronto como modelo ideal de trabalho policial desconsidera a própria finalidade do Estado, qual seja, a proteção da população, que inclui policiais e transgressores. O autor alerta que: “o que estamos considerando despreparo é, na verdade, um preparo informado por valores e ideologia diferentes daqueles que informam explicitamente o nosso julgamento”.

Tal análise se dá a partir do episódio em que um policial aborda sozinho assaltantes de um banco no Rio de Janeiro refutando completamente regras de segurança enquanto potencializa a possibilidade de confronto em plena praça pública. Apesar da imprudência explícita, a atuação foi elogiada por policiais e pela população sendo caracterizada como reação de legítima defesa com recomendação de promoção (LIMA, 2007).

O autor entende que a problemática do policial herói está relacionada, entre outros fatores, à formação policial, não apenas dos neófitos.

Mais que tudo trata-se de formar policiais já “formados” anteriormente, ou seja, de desconstruir paradigmas de pensamentos e ação, dentro de uma nova concepção, em que todos os cidadãos, inclusive os policiais, independentemente de sua condição

plural e coletivo de socialização de saberes” e ajudaram a fortalecer as escolhas pedagógicas da SENASP em relação a formação e a capacitação do profissional da área de segurança pública. Sobre as quais cabe destacar: [...] A necessidade de reflexões e discussões sobre o “currículo oculto” presente nos rituais, práticas, relações hierárquicas, regras e procedimentos, nos modos de organizar o espaço e o tempo da escola, e que conformam saberes não desejados no cotidiano escolar.” (LIMA; BUENO; SANTOS, 2014)

social, sejam vistos como sujeitos de direitos e destinatários da proteção da polícia (LIMA, 2007,72).

A formação profissional em segurança pública, tradicionalmente voltada para o treinamento mecânico e repetitivo de procedimentos padronizados, sem possibilidade de exercício reflexivo acerca da complexidade das situações cotidianas da atividade policial é entendida como principal fator de afastamento do policial do ideal de segurança pública (LIMA, 2007).

Em suma, “condiciona-se” o policial para obedecer ordens irreflexivamente, seguindo comandos, para depois colocá-lo sozinho diante da realidade conflitiva das ruas, esperando que ele aja reflexivamente, e tome suas decisões com bom senso e equilíbrio. Tal paradoxo convida a uma distonia cognitiva que leva os policiais militares a rejeitar, informalmente, o treinamento formal que recebem para poder sobreviver em seu dia a dia (LIMA, 2007).

Zaffaroni (2013), em profunda análise acerca da criminologia midiática, apresenta o Collateral Damage da guerra ao crime que se refere aos episódios em que o poder punitivo vitimiza um indivíduo que não pode ser incriminado e que, portanto, a mídia não pode negar espaço.

Nesses casos, as agências entregam o executor material para acalmar a onda midiática e aproveitam para demonstrar que estão se depurando dos elementos indesejáveis. Na realidade, entregam um policial selecionado de um setor social humilde, ao qual treinaram com singular negligência para fazer isso, e que acabou perdendo. (ZAFFARONI, 2013, p. 201)

Necessário destacar que a aparente discordância entre o sistema midiático e o sistema de controle penal é dirimida com a responsabilização de um elemento meramente operacional de base que foi treinado para fazer exatamente isso. Ao imputar enfaticamente a individualização do erro, afasta a percepção dos problemas institucionais, ou seja, o sistema punitivo encobre em momentos de crise os efeitos de sua ideologia bélica através do discurso de depuração das instituições com foco individual acionado em casos em que não é possível incriminar a vítima.

Nos termos de Zaffaroni (2013) o agente policial responsabilizado individualmente e usado para o encobrimento desses efeitos colaterais pode ser identificado como bode expiatório da guerra ao crime.

Assim como o antropólogo Kant de Lima, o criminólogo argentino remete toda a problemática à formação profissional do agente de segurança, deixando perceptível que não se trata de um equívoco despropositado, mas sim de negligência deliberada.

Meras mudanças de políticas de segurança não são suficientes para mudar o paradigma e cultura no âmbito da segurança pública, sendo necessário “ultrapassar conceitual e ideologicamente as concepções repressiva e policialesca de segurança vigente” (ANDRADE, 2014, p. 367).

Evidenciando o afastamento existente entre a segurança pública e a produção de conhecimento, Andrade (2014, p. 369) observa que a Conferência Nacional de Segurança Pública com cidadania – CONSEG deixou de contemplar, entre seus eixos, tema que possibilitaria avançar por meio da autocrítica da funcionalidade dos modelos adotados.

Acredito que, entre tantos outros que poderiam ter sido definidos, uma ausência importante é a de um eixo versando especificamente em produção de conhecimento, formação continuada e avaliação na área de segurança pública, para embasar tanto a mudança de paradigma quanto a ação, até porque o projeto da Conferência tem uma percepção clara da importância da relação teoria-prática. Sugeriria a criação de um eixo 8 (Conhecimento -formação- ação- avaliação). (ANDRADE, 2012,369)

Apesar dessa constatação, a pesquisa “Opinião dos policiais brasileiros sobre Reforma e Modernização da Segurança Pública (2014)” revelou pontos críticos das relações institucionais e de classes da segurança pública brasileira, sendo o grau de escolaridade atribuído a cada classe um critério de prestígio. Nesse sentido entre as instituições, as polícias militares são mais frequentemente relacionadas ao nível médio de escolaridade, denotando o desprestígio da instituição e de suas classes. (LIMA; BUENO; SANTOS, 2014).

Entre as classes, a pesquisa evidencia a rivalidade candente dentro das polícias militares ao indagar sobre a inclusão das atribuições dos oficiais de policiais militares entre as carreiras jurídicas. O grupo de não oficiais⁵ entende majoritariamente (61,4%) que oficiais de polícias militares não integram carreira jurídica, ao passo que entre os oficiais 81,6% compreendem que devem ser considerados integrantes de carreira jurídica. (LIMA; BUENO; SANTOS, 2014).

Tal resultado diametralmente oposto indica que esse é um critério de prestígio e consequentemente evidencia rivalidade entre classes e instituições. A percepção do grau de instrução como critério de prestígio entre as classes e instituições não compatibiliza como a desídia ao conhecimento na CONSEG apontada por Andrade (2012).

O Mapeamento das Instituições de Ensino de Segurança Pública no Brasil (2016) indica que apenas 29,82% das instituições pesquisadas possuem algum tipo de reconhecimento por órgão educacional competente, e que há predominância de cursos de capacitação/qualificação (42,11%) em oposição à oferta de cursos superiores que correspondem a 35,09 %, e ao ensino técnico com 19,30%.

Interessante perceber que entre as polícias a menor aderência está concentrada na área temática referente à cultura, cotidiano e prática reflexiva, sendo 33,93% entre as Polícias Militares e 29,71% entre as Polícias Cíveis. Essa área temática contempla disciplinas, como

⁵ Além das praças policiais militares, inclui classes de natureza civil de profissionais de segurança pública.

Ética e Cidadania; Diversidade Étnico-Sociocultural e Identidade e Cultura da Organização Policial (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, 2016), ou seja, a menor aderência se dá na área temática mais adequada a discussão das concepções de segurança pública e seus efeitos nos resultados alcançados e pretendidos, assim como da cultura e práticas policiais.

Diante da relevância da Matriz Curricular Nacional e da proposta de estruturação da formação em segurança pública é imprescindível verificar mais do que a aderência quantitativa das instituições, as manifestações da adequação ou não ao modelo e o processo de implementação dessa nova proposta, mas fundamentalmente, buscar estabelecer a relação entre o modelo de formação policial implementado – e seus déficits – e a experiência cotidiana da prestação do serviço público de segurança.

Nesse cenário, a análise teórica acerca do potencial da defesa social na formação do profissional segurança pública e suas possíveis implicações visa contribuir com a mudança no paradigma de segurança pública através da identificação desse termo como chave de interpretação e significado no âmbito do ensino de segurança pública.

O estudo da defesa social na formação dos profissionais de segurança pública acata a demanda por transparência nas políticas públicas de segurança, com ênfase na formação profissional, em razão de sua salutar importância, visando colaborar na busca pela efetivação de uma segurança pública eficiente na preservação dos direitos e garantias individuais de maneira impessoal.

Para isso é necessário compreender a formação dos profissionais de segurança pública como uma questão de política pública de segurança com potencial colaborativo na persecução da segurança pública constitucionalmente adequada expandindo os estudos dos conceitos teóricos que integram esse campo.

3 DEFESA SOCIAL

O campo da segurança pública é marcado pela falta de consenso e imprecisões terminológicas, constituindo-se verdadeiro terreno de “areias movediças” nos termos de Bartira Macedo de Miranda (2015). No mesmo sentido Costa e Lima (2014, p. 482) explicam que a segurança pública “trata-se menos de um conceito teórico e mais de um campo empírico e organizacional que estrutura instituições e relações sociais em torno da forma como o Estado administra ordem e conflitos sociais.”

Precisamente Sousa Neto (2008) explica que o conceito de segurança pública é discutido no Brasil por duas correntes, uma remanescente do regime militar e centrada na ideia de combate e outra na prestação de serviço público pelo estado, sendo esta adequada à Constituição Federal de 1988, que a elevou a direito fundamental e que, portanto, deve ser universalizado com observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Em revisão historiográfica, Costa e Lima (2014, p. 484) aduzem que a Constituição Federal de 1988 apesar de não ter enfrentado a bipartição das organizações policiais, avançou na formulação do conceito segurança pública opondo-se a ideia de segurança nacional, reivindicada pelas forças armadas na Revolução Constitucionalista de 1930, enquanto preservou o conceito de segurança interna, herdado da Constituição Federal de 1967.

Nas palavras de Joel Cordeiro Rafael (2014):

Houve uma série de expressões e competências constitucionais que, embora devessem ser utilizadas para as operações propriamente militares, foram aproveitadas para a construção do sistema da Segurança Pública. O aludido desenho constitucional acabou por trazer uma série de desdobramentos políticos, sociais, jurídicos e culturais, na medida em que os governantes, a fim de se manterem no poder, não se pouparam em utilizar da imprecisão constitucional ao evocarem suas prerrogativas para requisitar das Forças Armadas o controle de manifestações sociais, a contenção de greves, a investigação de assuntos políticos nos grupos adversários, entre outras medidas de seus interesses. (RAFAEL, 2014,106).

Essa concepção bélica, que ainda permeia a segurança pública, contempla a figura do “inimigo”, do “território” e da “estratégia de guerra” (Sousa Neto, 2008) e dialoga com a ideologia da defesa social.

Miranda alerta que “existem escolas nas polícias e nas forças armadas. Mas não se sabe muito bem o que está sendo produzido nessas escolas policiais.” (MIRANDA, 2015, 94), o que confirma a necessidade de compreender as nuances da formação profissional em segurança pública, visto que o que é produzido nessas escolas é aplicado fora delas.

Dentre os diversos termos imprecisos que compõem a segurança pública, a defesa social é uma importante chave de interpretação e significado em razão do seu potencial semântico.

Especificamente acerca da defesa social, Miranda (2010) investiga sua evolução e sua manifestação dogmática jurídica penal brasileira, denunciando sua consequência prática.

Sem se aperceber da gravidade das consequências da adesão ao discurso da defesa social, muitos juízes o reproduzem como quem se sente lutando do lado justo. No combate à criminalidade, é justificada a supressão do direito penal. O sistema de

garantias e de legalidade dos crimes e das penas, assim passam a ser vistos como um empecilho à eficácia da defesa social, que deve sobrepor os direitos do indivíduo. (MIRANDA, 2010, p. 151)

A ideia de defesa social que emergiu na Escola Positivista e avançou pelo século XX como política criminal, manifestando-se, nesse início do século XXI, amplamente no âmbito do controle social formal, chegou a colonizar o campo do controle social informal em uma perigosa apropriação de discurso pelo senso comum. (MIRANDA, 2010).

Durante sua evolução, a defesa social passou por diversas (re)significações, chegando a oscilar entre definições contraditórias, expressando, no período clássico, a ideia de proteção do indivíduo em face do estado, enquanto que para a Escola Positivista a proteção da sociedade contra os indivíduos perigosos (MIRANDA, 2010). Para Zaffaroni (2018, p.118) a defesa social se insere atualmente no contexto do neopunitivismo que “lança mão do discurso do velho positivismo, mas em um sentido bem vingativo”.

Alessandro Baratta (2011, p. 44), por sua vez explica que a escassez de estudos sobre a defesa social e sua aceitação acrítica fomentam sua invocação “acompanhado de uma irrefletida sensação de militar do lado justo, contra mitos e concepções mistificantes e superados, a favor de uma ciência e de uma práxis penal racional.”

Conforme Rafael (2014), a inserção do militarismo foi, na realidade, a média racional entre os interesses e preconceitos aristocráticos e as necessidades do Estado que, composto subjetivamente pela classe social dominante, estruturou meio simbólico de ordenar uma força policial que considerava “indisciplinada”. A hierarquia militar é o instrumento de adequação comportamental dos agentes de segurança pública às demandas da aristocracia que espera se valer da força do povo contra o próprio povo. O próprio distanciamento do mundo civil que é provocado pelo treinamento militar e pelo domínio corporativo da linguagem torna-se parte de um mecanismo de gradativa transformação subjetiva dos agentes de segurança que passam a se enxergar como indivíduos retirados conceitualmente do meio social e, paradoxalmente, a representar os interesses coletivos abstratos. (RAFAEL, 2014, p. 20)

O autor complementa que:

É nesse contexto que se destacam as estratégias psíquicas e as instruções específicas dos treinamentos militares para definir com clareza os novos atributos dos membros de tais Forças, diferenciando-os e distanciando-os do mundo civil. Por consequência desses processos, as antinomias aparecem nos quartéis, como, por exemplo, a distinção entre o militar e o paisano. Tais estratégias foram (e continuam sendo) como parâmetros a serem seguidos pelos instrutores

militeres com vistas ao aumento do grau de autonomia da organização em relação ao meio ambiente. (RAFAEL, 2014, p. 20)

Baratta (2014) alerta que a ideologia de defesa social passou a fazer parte da ciência jurídica e do senso comum, manifestando-se em uma série de princípios: a) Princípio da legitimidade; b) Princípio do bem e do mal; c) Princípio da culpabilidade; d) Princípio da finalidade ou da prevenção; e) Princípio da igualdade e f) Princípio do interesse social e do delito natural. Para esse autor o conceito de defesa social “tem uma função justificante e racionalizante” (BARATTA, 2014, p. 43).

Nesse sentido, a presença da ideia de defesa social no âmbito do Sistema de Segurança Pública parece caminhar na contramão de sua efetivação como um direito constitucional a todos assegurado, concretizando-a como um direito de poucos, imposto contra os demais. Dessa forma, a presença da defesa social na formação em segurança pública tem potencial para promover contradições entre a atual política de formação dos profissionais de segurança pública e a própria efetivação da segurança pública em consonância com o núcleo axiológico constitucional.

Para Rafael (2014), a configuração constitucional da Segurança Pública como instituto está relacionada pelo texto normativo à Defesa nacional e às Forças Armadas. Em sua origem, o trabalho policial estava intimamente ligado a “limpeza social” que era exercida no seio da sociedade escravocrata. Era parte das atribuições delegadas à atividade policial a fiscalização da alforria de negros livres. De outro lado, o agente de segurança pública era parte da classe social que a elite buscava reprimir, circunstância que ensejou a militarização da força policial como ferramenta de “adestramento” dos indivíduos que compunham essas instituições. (RAFAEL, 2014, p. 13 - 25)

4 TEORIA CONVENCIONALISTA DA LINGUAGEM

A análise da defesa social na formação profissional de segurança pública como chave de interpretação e significado necessita de suporte teórico capaz de considerar as variações de uso dos termos conforme o grupo, e nesse sentido a concepção convencionalista da língua demonstra-se apta (Ferraz Júnior, 2018).

O convencionalismo propõe uma análise linguística em nível sintático, semântico e pragmático. No primeiro considera-se a relação formal do termo com outros vocábulos,

enquanto que no segundo, pretende-se definir o uso do termo a partir da sua relação com o objeto que comunica, ou seja, reconhecer a denotação e a conotação do signo linguístico, compreendendo inclusive a ambiguidade e vagueza semântica, ao passo que, no terceiro nível busca-se definir o termo considerando os interlocutores. (FERRAZ JÚNIOR, 2018).

A teoria convencionalista contempla também a possibilidade de fixação arbitrária do vocábulo em razão de imprecisão ou inutilidade do uso comum, que se dá por funcionalidade e não por verdade, sendo denominada estipulação quando total e redefinição quando aperfeiçoa um dos usos comuns. (FERRAZ JÚNIOR, 2018).

Submetendo a defesa social ao crivo da teoria convencionalista, em nível sintático temos que defesa social como expressão substantiva pode se constituir sujeito ou integrar o predicado, dependendo do acionamento. (SACCONI, 2008).

A defesa social em nível semântico se relaciona ao diversos significados que ela assume no decorrer do tempo, que oscila contraditoriamente nas diferentes escolas científicas chegando a um viés clássico significar a defesa do indivíduo contra o poder punitivo arbitrário, através do Direito Penal, e em viés positivista significar a proteção da sociedade contra o indivíduo perigoso. (MIRANDA, 2010).

Esse nível de análise permite compreender a vagueza e a ambigüidade do termo. A vagueza é explicada por Ferraz Júnior (2018) como multiplicidade de significados, ao passo que a ambigüidade se manifesta na impossibilidade de enunciar uniformemente as propriedades em todos os usos da palavra. Assim a vagueza do termo defesa social está relacionada as ressignificações que se manifestam no decorrer das escolas penais e ambigüidade no seu uso e na sua apropriação pelo senso comum que alterna o emprego dos significados que o termo comporta. (MIRANDA, 2010)

Em nível pragmático, a defesa social é dotada de conteúdo emocional polêmico, que por falta de crítica é acompanhado de sensação de lutar do lado justo (BARATTA, 2014), que se converte em justificativas para supressão de garantias e legalidades que são vistas com obstáculos a defesa social (MIRANDA, 2010).

O potencial maniqueísta da defesa social concentra-se intensamente em seu nível semântico e pragmático, compatível com a lógica binária que mantém uma concepção positivista de criminalidade identificada por Andrade (2014) ao examinar os eixos 4 (Repressão qualificada da criminalidade) e 5 (Prevenção de criminalidade e violências e construção da cultura de paz) da CONSEG.

5 O POTECIAL DA CRIMINOLOGIA

Nesse contexto a criminologia se apresenta como instrumento privilegiado de tratamento da segurança pública tanto em seu aspecto prático quanto no teórico. Cardoso (2018) explica que os criminólogos se debruçam sobre o controle social tanto no que tange a prática de crimes quanto às estratégias de controle social adotadas.

Cardoso ressalta, entretanto, que as críticas à criminologia, advindas majoritariamente de pesquisadores de outros campos do conhecimento não denotam fragilidade do potencial contributivo criminológico.

Revelam, isto sim, vitalidade e plena efervescência. O que se pode chamar de estudos de “teoria criminológica” está produzindo resultados animadores e potencialmente complexificadores do próprio fazer criminológico, muito ao contrário de uma simplificação ou recolhimento a um saber e praxis meramente operacionais, tanto menos de uma operacionalização a serviço de governos ou legitimadores de aparatos de controle desregulados e eventualmente opressores. (CARDOSO, 2018, p. 8)

Miranda (2015) entende que a criminologia crítica não é capaz de evitar a prática criminosa e contemporaneamente ocupa-se de diminuir a violência estatal, visto que esse é o maior produtor de violência. A autora indica a consolidação da segurança pública como um campo interdisciplinar ainda incipiente, que foi fomentado pelo Plano Nacional de Segurança Pública (2000 e 2007) e Plano Nacional de Pós-Graduação (2011-202) que viabilizou a implementação de mestrados profissionais em segurança pública no Brasil.

O potencial de contribuição dos criminólogos no campo da segurança pública reside na crítica ao sistema de justiça criminal, marcado pelo abandono de teorizações justificadoras e legitimadoras do sistema penal enquanto adota uma abordagem de desconstrução teórica do punitivismo. Entretanto, essa mesma característica se constitui relevante fator de desconfiança recíproca entre pesquisadores e agentes de segurança pública, delimitando espaços de ausência de interlocução manifestada na omissão e manipulação de dados da segurança pública. (MIRANDA; CARDOSO, 2018).

Nesse mesmo sentido Zaffaroni (2013) ressalta que os acadêmicos latino-americanos devem abandonar os “cubículos universitários” e adotar uma atitude militante de aproximação com as pessoas superando o preconceito.

Os acadêmicos devem aprender com as outras pessoas, com as vítimas, com os que têm medo das ameaças reais, com os operadores do sistema penal e com os próprios infratores, com a intenção de chegar a um momento em que a criminologia seja um conhecimento de todos e, ao mesmo tempo, um empreendimento comum. [...]

O diálogo rompe a compartimentalização do sistema penal, que retroalimenta preconceitos, na medida em que cada um vê um *pouco do todo*. O preconceito mais comum é dos acadêmicos a respeito do pessoal policial e penitenciário que, no entanto, sofre gravíssimas violações a seus direitos e em muitos casos está ávido de ser escutado. (ZAFFARONI, 2013, p. 201)

A proposta de superação desse quadro de distanciamento exige o esforço próprio da militância, que agregada à criminologia, é denominada pelo autor argentino de Criminologia Cautelar.

Não é simples fazer uma criminologia militante, pois deve-se deixar o sossegado espaço acadêmico para estar na rua, nos meios de comunicação, na formação de profissionais, de operadores do sistema penal, do pessoal policial e penitenciário, escrever para o grande público, participar do sistema, compreender as vivências de seus operadores, acalmar suas angustias, falar com vítimas, com criminalizados, com seus parentes, estimular aqueles têm a responsabilidade de equilibrar os prevenir o desequilíbrio, investigar os discursos midiáticos, não desanimar diante dos fracassos e não se amedrontar, não se deixar levar pela ira, compreender as motivações para prevenir erros de conduta, interferir na política, acostumar-se a ser *mal visto*, assumir o papel de portador de *más notícias* (sermos advertidos de que somo vítimas de uma fraude é sempre uma má notícia) e, sobretudo, reproduzir a militância, porque não é uma tarefa individual, e sim requer muitas vontades, de muitas pessoas com consciência do problema e com compromisso com a tarefa de impor *cautela* (ZAFFARONI, 2013, p. 200)

O desafio pode ser minimamente mensurado pela problemática da criminologia no ensino jurídico no Brasil que ocupa lugar residual e periférico apesar de ser nas faculdades de Direito que penalistas e criminólogos produzem significativa parte do conhecimento acerca de segurança pública (GARCIA, 2014); (MIRANDA, 2015). Nesse contexto, a universidade tem sido considerada, no âmbito das ciências criminais, uma agência de reprodução ideológica do sistema penal permeada por disputas internas nas quais professores que contraíam o discurso dominante estão expostos à rejeição (GARCIA, 2014).

Garcia (2014) estrutura a divisão social do trabalho jurídico na qual as universidades públicas são responsáveis por formar os membros da elite jurídica enquanto as universidades privadas formam a massa dos demais profissionais do direito. Assim a preparação técnica é dividida em “concursos nobres”, que compreendem a magistratura e promotoria pública; prova da Ordem dos Advogados e concursos de baixo escalão, que compreendem concursos de adotam o ensino médio como critério mínimo de escolaridade, formando a “terceira divisão do *campeonato brasileiro* das escolas de direito”. (GARCIA, 2014)

Apesar do perfil socioeconômico indicar predominância de nível superior completo de escolaridade entre os agentes de segurança brasileiros há considerável quantidade de profissionais com nível de instrução médio e superior incompleto (LIMA; BUENO;

SANTOS, 2014). No que tange aos requisitos educacionais para ingresso nas instituições de segurança pública temos que nas polícias militares predomina a exigência de nível médio (78,95%) na graduação de soldado, ao passo que entre as polícias civis 90% exigem nível superior. Quanto à titulação conferida após a formação profissional predomina tanto nas polícias militares quanto nas civis os cursos de capacitação/qualificação, ambas com 68,42%. (MAPEAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL, 2016).

Não necessariamente por consequência do grau de escolaridade exigido, mas conjugado a ele, a baixa remuneração, em comparação as demais carreiras, permitem classificar os concursos da segurança pública como de baixo escalão, o que significa que os profissionais dessa área são excluídos do acesso ao conhecimento teórico crítico capaz de fomentar o exercício de prática reflexiva acerca do controle social e consequentemente da função que exercem.

Confirmando esse apartamento, a Criminologia não figura entre as disciplinas ofertadas na formação de entrada ou nos cursos de atualização/aperfeiçoamento elencadas na Pesquisa de Opinião dos policiais brasileiros sobre Reformas e Modernização da Segurança Pública (2016).

Em 2014 a Matriz Curricular Nacional para ações formativas de profissionais da área de segurança pública previu a disciplina Criminologia aplicada à Segurança Pública na área temática Violência, Crime e Controle Social⁶ que, em oposição a área temática Cultura, cotidiano e Prática Reflexiva⁷ de baixa aderência de ambas as instituições policiais, foi aferida pelo Mapeamento das Instituições de Ensino de Segurança Pública no Brasil (2016) com aderência de 69,44% entre as polícias civis e 61,90% entre as polícias militares.

Esse quadro sinaliza que a recente inserção dos conhecimentos de Criminologia no contexto da formação do profissional de segurança pública não segue o viés crítico e, ao contrário disso, ainda é essencialmente focado no exercício do controle social em detrimento da crítica ao próprio sistema.

CONCLUSÃO

⁶ Contém as disciplinas: Abordagem Histórica, Social e Psicológica da Violência e da Criminalidade; e Criminologia Aplicada à Segurança Pública

⁷ Contém as disciplinas: Ética e Cidadania; Diversidade Étnico-sociocultural; **Identidade e Cultura da Organização Policial** e Ordem Unida.

A manifestação da violência estatal percebida pela experiência social com a polícia é uma consequência de um processo gradativo de formação institucional influenciado desde o cerne pelo contingenciamento cultural e político brasileiro. A estrutura de poder e as dinâmicas de classe marcadamente endógenas às democracias em desenvolvimento podem ser esboçadas desde a origem colonial e os reflexos das motivações institucionais primevas são notáveis na relação entre a Polícia e a Sociedade Civil. Tanto as características isolacionistas do processo formativo do agente policial quanto a percepção maniqueísta que se consolidou em torno da função policial se amalgamam para instrumentalizar a força coercitiva do Estado que, observada criticamente, reproduz a vigilância político-preventiva da aristocracia.

O papel do convencionalismo da linguagem e da reformulação progressiva do conceito de defesa social permitiu que, conforme a corrente ideológica, o termo passasse a representar, de um lado, a proteção da coletividade contra o monopólio estatal da violência e a arbitrariedade da classe dominante e, de outro, a defesa da coletividade – do corpo social que convencionalmente interessa a proteção – contra as ações danosas do indivíduo. É notável que na conformação atual do vocábulo como invocado no contexto da segurança pública, parece representar, como elemento oculto da formação policial, a segunda acepção.

A criação de um conceito de segurança pública que se aproxime da constitucionalização das políticas de segurança e da tutela equilibrada de direitos individuais e coletivos perpassa a solidificação de uma dimensão social para o instituto da defesa social. Sua semântica precisa avocar aquele sentido de proteção dos sujeitos contra a violência estatal ou, pelo menos, desvencilhar-se da perspectiva dual pela qual o agente policial é formado para defender a coletividade combatendo indivíduos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal além da (des) ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2014.

CARDOSO, Franciele Silva. Paralelismo e distanciamento entre a criminologia e o “olhar sociológico” sobre a punição: as múltiplas possibilidades do controle social enquanto objeto. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 145, p.607-626, 2018. Bimestral.

COSTA, Arthur Trindade; LIMA, Renato Sérgio. Segurança pública. In: LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Luiz; CHIRINGHELLI, Azevedo de (Org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 482- 502.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito**: técnica, decisão, dominação. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Opinião dos policiais brasileiros sobre reformas e modernização da segurança pública**. [s.l: s.n], [2014]. 104 p. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/FBSP_Opiniao_policiais_brasileiros_reformas%20seguranca_publica_2014.pdf

LIMA, Roberto Kant de. Éticas e práticas na segurança pública e justiça criminal. In: LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Luiz; CHIRINGHELLI, Azevedo de (Org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 471 - 481.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA. **Mapeamento das instituições de ensino de segurança pública no Brasil**. Brasília: [s.n], 2016. Disponível em: http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/outras_publicacoes_externas/pagina-3/14mapeamento-das-instituicoes-de-ensino-de-sp-no-brasil-rafael-dos-santos.pdf

MIRANDA, Bartira Macedo de. **A ideia de defesa social no sistema penal brasileiro**: entre o garantismo e a repressão (1840 a 1940). São Paulo: [s.n], 2010 Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/13235/1/Bartira%20Macedo%20de%20Miranda%20Santos.pdf>

_____. Quem estuda a segurança pública no Brasil? In: SILVA, Denival Francisco da; SANTOS, Bartira Macedo de Miranda; BIZZOTTO, Alexandre (Org.). **Sistema punitivo: mais amor, por favor!** Florianópolis: Empório do Direito, 2015. p. 93-104

MIRANDA, Bartira Macedo de; CARDOSO, Franciele Silva. A questão das drogas nas políticas públicas de segurança. In: SHECAIRA, Sérgio Salomão et al (Org.). **Drogas: Desafios contemporâneos**. Belo Horizonte: D'plácido, 2018. p. 31-54.

PONCIONI, Paula. Identidade profissional policial. In: LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Luiz; CHIRINGHELLI, Azevedo de (Org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 503 - 509

_____. Políticas públicas para educação policial no Brasil: propostas e realizações. **Revista Estudos de Sociologia**. São Paulo, v. 17, n. 33, 2012. Disponível em: <http://seer.fclar.unesp.br/estudos/article/view/5418>

RAFAEL, Joel Cordeiro. **A constitucionalização da segurança pública: a interseção entre a segurança pública e a defesa nacional**. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade Nacional de Brasília. Brasília, 2014.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública.** Brasília. [s.n]. 2014. 362p. Disponível em:< http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/livros/matriz-curricular-nacional_versao-final_2014.pdf>

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **A segurança pública na Constituição Federal de 1988:** conceituação constitucionalmente adequada, competências federativas e órgãos de execução das políticas. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, nº. 17, 2008. Disponível em: <<http://www.direitopublico.com.br>>.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal.** Rio de Janeiro: Revan, 2013.

Submissão: 15.12.2019

Aceito: 20.02.2020